



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.648, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *Extra*
Data: *10/03/22*

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 66.554, de 09 de março de 2022, flexibilizou o uso de máscaras faciais em ambientes abertos em todo território; e

Considerando que diante da cobertura vacinal em adultos e crianças na Cidade de Cajamar, o Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, manifestou ser possível a flexibilização do uso de máscaras de proteção facial, em ambientes abertos, onde há livre circulação de ar.

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos, assim entendidos aqueles onde há livre circulação de ar, com fundamentação no Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022, mantida sua obrigatoriedade em ambientes fechados, sejam transportes coletivos, aplicativos e táxi, repartições públicas ou estabelecimentos privados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo